



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4º do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 28 de outubro de 2021 * nº ESPECIAL * Pág. 001/012

ATOS DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 015 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI DESCONTO NO ITBI DURANTE O FEIRÃO DO SERVIDOR NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 27, VI C/C COM O §1º, DA LEI ORGÂNICA PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ADOTA A SEGUINTE MEDIDA PROVISÓRIA, COM FORÇA DE LEI:

Art. 1º Fica concedido desconto de 100% (cem por cento) no valor do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, a serem lançados no período de 27 a 29 de outubro de 2021, nas aquisições de imóveis por servidor ocupante de cargo comissionado ou por prestadores de serviços contratados por excepcional interesse público pelo Município de João Pessoa na condição de pessoas físicas desde que, em ambos os casos, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – receber remuneração total no âmbito municipal de até 5.000,00 (cinco mil) reais;

II – não possuir outro imóvel no Município, considerando-se, sendo o caso, aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;

III – residir no imóvel;

IV – utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.

§1º O interessado deverá protocolar no prazo indicado no *caput* deste artigo, anexando documentação já definida em ato da Secretaria Executiva da Receita Municipal para o benefício análogo previsto para servidores efetivos, podendo a autoridade julgadora solicitar outros elementos, tendo em vista a necessidade peculiar do presente procedimento.

§2º Quando o adquirente ainda não estiver na posse do imóvel, a comprovação descrita nos incisos III e IV do *caput* deste artigo será satisfeita por termo no qual o beneficiário prestará declaração de que residirá no imóvel e utilizará o mesmo apenas para fins residenciais.

§3º O benefício previsto no *caput* deste artigo fica estendido à aquisição de terreno destinado à construção do imóvel vinculado ao programa habitacional ou residência do ocupante de cargo comissionado ou prestador de serviço.

§4º O benefício apenas será concedido uma única vez.

§5º Fica o beneficiário sujeito ao lançamento do imposto, com atualização monetária, juros de mora e multa de mora, caso o imóvel venha a ser revendido dentro do prazo de cinco anos, contados da data de aquisição.

§6º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o imposto será lançado com atualização monetária, juros de mora e multa por infração gravíssima, punida na forma do Anexo III da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008, caso seja apurado que o beneficiário utilizou elementos falsos ou inexatos, ou ainda, omitiu operação de qualquer natureza para gozar indevidamente do desconto.

§7º O desconto previsto neste artigo fica estendido ao imposto lançado sobre a fração do imóvel que esteja sendo adquirida, no mesmo ato, pelo cônjuge ou companheiro do beneficiado.

Art. 2º Não serão objeto de restituição os valores lançados sem o desconto previsto nesta Medida Provisória, em virtude de terem sido pagos anteriormente ao prazo estipulado no *caput* do seu artigo 1º.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO Gabinete da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 27 de OUTUBRO de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB, DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – POR MEIO DA LINHA DE CRÉDITO EMPRESARIAL.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de FINANCIAMENTO, na forma a seguir ajustada:

I – O BANCO DE BRASÍLIA S.A., doravante denominado BRB, sociedade de economia mista distrital dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, de capital aberto, que explora atividade econômica na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, sujeito ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido pelo seu Estatuto Social, pelas Leis nº 4.545/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais disposições legais aplicáveis, com sede no ST SAUN Quadra 5 Lote C, 8º andar, Asa Norte, Brasília – DF - CEP: 70.297-400, neste ato representada por seu Gerente Geral - Agência Corporate – 046, Wagner dos Santos Maier, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 2876497 SSP-DF e do CPF/MF nº 907.084.821-04, residente e domiciliado nesta cidade, com o mesmo endereço profissional da pessoa jurídica que ora representa.

II – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representado por seu representante legal, Cícero de Lucena Filho, brasileiro, natural de São José de Piranhas - PB, casado, governante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01672337050 – Detran/PB, inscrito no CPF sob nº 142.488.324-53, doravante designado TOMADOR.

BRB e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados PARTE e, quando considerados em conjunto PARTES.

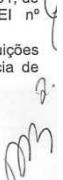
CONSIDERANDO,

I - a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão integrante do Ministério da Economia, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício Circular SEI nº 4036/2021/ME e Parecer SEI nº 16206/2021/ME;

II - a adimplência do TOMADOR com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de

Página 1 de 33





pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Ordinária nº 14.234, de 12 de agosto de 2021, publicada no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, nº Especial, Página 01, em 13/08/2021;

V - Os limites estabelecidos pela Resolução BACEN 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pelo BANCO DE BRASÍLIA S.A.;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência do BRB – Banco de Brasília S.A., com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao (s) desembolsos.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

BRB DESENVOLVIMENTO - GOVERNO – Financiamento à Administração Pública e Empresas – Linha de Financiamento do BRB.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno,

Página 2 de 33



compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta (**DOS JUROS**).

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

• PPA, LDO E LOA do Município.

PRICE – Sistema Francês de Amortização.

PROJETOS / AÇÕES – trata-se dos **PROJETOS / AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Márcio Diego F. Tavares**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Fábio Antônio da Rocha Sousa**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria da Fazenda: **Adenilson de Oliveira Ferreira**

Secretaria de Desenv. Social: **Felipe Matos Leitão**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Eudes Moaci Toscano Júnior**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da C. Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rougger Xavier G.**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfirio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Margarete de Fátima Formiga M. Diniz**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Superint. de Mobilidade Urbana: **George Ventura Moraes**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundaçao Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

SAC – Sistema de Amortização Constante.

VALOR DE FINANCIAMENTO – É o montante do financiamento previsto na Cláusula Primeira (DO OBJETO).

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O BRB concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais), proveniente de recursos ordinários do BRB, com a finalidade única e exclusiva de financeirar as Despesas de Capital, discriminadas no Anexo I, previsto na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2021 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa nº 14.234, de 12 de agosto de 2021, publicada no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, nº Especial, Página 01, em 13/08/2021.

1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

2.1 O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação em Despesas de Capital previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, e discriminado no ANEXO I do

Página 3 de 33



(Assinatura)

Presente **CONTRATO**.

2.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS / AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.

2.3 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de 90 (noventa) dias contados do término da carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O DESEMBOLSO

3.2.1 O prazo para a liberação é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, desde que cumpridos os requisitos e condicionantes previstos na **CLÁUSULA QUARENTA** deste Contrato, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 (cento e vinte) meses, compostos por um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, e um período de amortização de 96 (noventa e seis) meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.1 O período de carência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 96 (noventa e seis) meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados,

Página 4 de 33



(Assinatura)

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**

Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayane Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

mensalmente, Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao DIA ELEITO e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta (DOS JUROS).

4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema de Amortização Constante - SAC.

4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao DIA ELEITO e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta (DOS JUROS).

4.2.3 O DIA ELEITO para o TOMADOR corresponde ao dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a DÍVIDA VINCENDA, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a 3,90% a.a. (três vírgula noventa por cento ao ano) mais variação acumulada das taxas médias diárias dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros – CDI ao ano.

5.1.1 O cálculo de Juros previsto no item 5.1 observará a equação presente no subitem 1.1 do Anexo IV.

5.2 Para efeito da aplicabilidade dessa disposição, o custo médio de captação em CDI a ser aplicada será o referente ao dia anterior ao DIA ELEITO (D-1), capturada nas séries históricas disponíveis no site www.cetip.com.br.

5.3 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária do CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente CONTRATO, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do TOMADOR quanto por parte do BRB, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seja aplicável.

5.4 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que O BRB e o TOMADOR poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor refletem os custos da captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

Página 5 de 33



W
M

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

6.1 PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

6.1.1 O BRB expedirá Aviso de Cobrança ao TOMADOR, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o último dia útil de cada mês, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a CONTA VINCULADA ou em qualquer outra do BRB.

6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o TOMADOR da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.

6.1.3 Vencimento em dias feriados - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6.1.4 O BRB manterá à disposição do TOMADOR as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste CONTRATO, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, aos seguintes encargos: I. multa de 3% (três por cento), aplicada de imediato, sobre o valor da dívida vencida e não paga.

II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS.

III. juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso o BRB admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto no saldo devedor, a multa, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste CONTRATO.

Página 6 de 33



W
M

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O TOMADOR, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pelo BRB, na forma e prazos ora pactuados.

8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Dezenove (DO VENCIMENTO ANTECIPADO) e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o TOMADOR deve ressarcir ao BRB tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do VALOR DO FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

9.1 O TOMADOR poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 2 (duas) prestações.

9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas na CLÁUSULAS QUARTA (DOS ENCARGOS), DEZ (DO INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO) e QUINTA (DOS JUROS), aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pró-rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao BRB dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO.

9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado pro rata, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta – DOS JUROS.

$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI\%} \times CDI)$:

Onde:

$SDLA = \text{Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,}$
 $SD = \text{Saldo Devedor atualizado pro rata;}$

9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de CDI, previstas nas CLÁUSULAS QUARTA (DOS ENCARGOS), QUINTA (DOS JUROS) e SEXTA (DA COBRANÇA).

Página 7 de 33



W
M

$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI\%} \times CDI)$

Onde:

$VTAE = \text{Valor Total da Amortização Extraordinária}$
 $VAE = \text{Valor da Amortização Extraordinária}$

CLÁUSULA DEZ – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o TOMADOR ficará sujeito à multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pelo BRB ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pelo BRB, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste CONTRATO.

10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, ficando o TOMADOR sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, à pena de vencimento antecipado na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO), acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA ONZE – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.1 A liberação dos recursos é efetuada periodicamente pelo BRB, respeitada a solicitação do TOMADOR e o Cronograma de Desembolso – ANEXO II, que se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste FINANCIAMENTO nos PROJETOS / AÇÕES.

11.2 Os recursos de que trata a Cláusula 11.1 serão creditados na CONTA VINCULADA aberta na agência do BRB – Ag. 046 Corporate, sob o nº 046001617-2, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos PROJETOS / AÇÕES, constantes dos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo TOMADOR, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos PROJETOS / AÇÕES descritos neste contrato.

11.3 As parcelas do FINANCIAMENTO a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e / ou serviços.

Página 8 de 33



W
M

11.4 O **TOMADOR** concorda com o disposto na Cláusula 11.3 e assume, perante o **BRB**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.

11.5 A comprovação das parcelas pelo **TOMADOR** da utilização dos recursos oriundos do presente **FINANCIAMENTO** em Despesas de Capital é comprovada ao **BRB** até o valor correspondente de cada liberação, conforme sistemática a seguir:

Parcelas	Valor R\$	Comprovação de aplicação
Parcela 1	25.000.000,00	Não se aplica
Parcela 2	25.000.000,00	Mínimo de 80% do 1º desembolso.
Parcela 3	25.000.000,00	Mínimo de 80% do 2º desembolso.
Parcela 4	25.000.000,00	100% de comprovação de todos os desembolsos anteriores.

11.6 O **TOMADOR** e o **BRB** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, cabendo o **BRB** alterar as disposições, mediante autorização epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

11.7 No prazo de 90 (noventa) dias, contado da conclusão da obra, o **TOMADOR** deve apresentar o [relatório de conclusão](#) do (s) **PROJETOS / AÇÕES**.

11.8 Por solicitação do **TOMADOR**, e/ou a critério do **BRB**, a sistemática de liberação poderá ser realizada *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais / boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias enquadradas.

CLÁUSULA DOZE – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que o **BRB** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo o **BRB** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e / ou indenizar o **BRB** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

Página 9 de 33



CLÁUSULA TREZE – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pelo **BRB**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento, realizada pelo **TOMADOR**.

13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa do **BRB**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

13.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar o **BRB** por todas as multas e penalidades impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolso, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **BRB**.

13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Tarifa de Estruturação de 2% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor do **BRB**, a ser paga com recursos próprios, quando da contratação da operação.

13.5 A eventual tolerância do **BRB** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pelo **BRB** a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e o **BRB** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte do **BRB** no que seja pertinente às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA QUINZE – DAS GARANTIAS

15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece ao **BRB**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O **TOMADOR** outorga ao **BRB**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis

Página 10 de 33



para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme estabelecido nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Ordinária nº 14.234, de 12 de agosto de 2021, publicada no Semanário Oficial da Prefeitura de João Pessoa/PB, sob nº Especial, Página 001, em 13/08/2021, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere ao **BRB**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pelo **BRB**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, o **BRB** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **PACTO ADJETO** firmado entre o **BRB** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, e o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB**, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

- I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
 - II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto ao **BRB**;
 - III. pagar ao **BRB**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.
- 15.2.2.1.2 O **TOMADOR** apresenta ao **BRB**, como **CAUÇÃO DE CONTA VINCULADA**, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo" o montante de 3 (três) parcelas, sendo que o valor das prestações (**PMT – Periodic Payment Amount**) equivale aos pagamentos efetuados, periodicamente, para saldar dívida contratada por determinada taxa de juros e prazo específico.

15.3.1. Desde já o **TOMADOR** autoriza o **BRB**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os valores para liquidação do presente **CONTRATO**, cabendo a integral utilização dos recursos para fins de cumprimento de todas as obrigações resultantes deste instrumento.

15.3.2 A **CAUÇÃO** é dada pelo prazo de vigência do instrumento garantido e até que o montante total (principal mais acréscimos contratuais) do saldo devedor seja liquidado, considerando-se as parcelas mensais, subsistindo, entretanto, em relação às demais obrigações previstas no instrumento.

15.3.3. Fica expressamente vedado ao **TOMADOR** o resgate dos valores, objeto da contragarantia, antes do integral cumprimento das obrigações do **TOMADOR** junto ao

Página 11 de 33



BANCO, por ser condição essencial à realização do negócio jurídico.

CLÁUSULA DEZESSEIS – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o **BRB**;
- II. realizar o(s) **PROJETOS / AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e / ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS / AÇÕES**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS / AÇÕES**, inclusive os custos e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS / AÇÕES**, bem como fornecer esses registros ao **BRB**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, notas fiscais, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS / AÇÕES**, no mínimo, pela vigência, deste **CONTRATO**;
- VII. implementar as medidas recomendadas pelo **BRB**;
- VIII. elaborar e apresentar ao **BRB** todas as informações que o **BRB** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- IX. responsabilizar-se pelo retorno ao **BRB** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- X. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência do **BRB**, em especial aquelas a que der causa por impondularidade, previstas neste **CONTRATO**;
- XI. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas, as quais permanecerão à disposição do **BRB** pelo prazo de 10 anos após a liquidação da dívida;
- XII. apresentar ao **BRB**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balanços financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- XIII. comunicar prontamente ao **BRB** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIV. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XV. fornecer ao **BRB**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XVI. permitir aos representantes do **BRB** livre acesso, em horário comercial, a todos os

Página 12 de 33



documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS / AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

XVII. apresentar ao **BRB** listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

XVIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa do **BRB**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

XIX. Apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo **BRB**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que os itens que foram financiados são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS:

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, ao **BRB**, devidamente registrado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando ao **BRB** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério do **BRB**;

17.1.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo **BACEN**, por meio do CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além

Página 13 de 33



das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização das parcelas do **FINANCIAMENTO**:

- a) atender integralmente as condições de eficácia expressas neste **CONTRATO**;
- b) apresentar ao **BRB** o **CONTRATO** assinado e registrado, e cópia da publicação do extrato do presente **CONTRATO** no veículo oficial de imprensa da sede do **TOMADOR**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o **BRB**, e ou de qualquer fato que, a critério do **BRB**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério do **BRB**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA FINAL e verificada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao FGTS;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando os itens financiados (ex.: equipamentos /máquinas e outros), o(s) fabricante(s), o(s) valor(es), assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo **BRB**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pelo **BRB**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- k) apresentação na Lei Orçamentária do **TOMADOR**, contendo:
 - Comprovação na conta de Receita Pública: registro do valor decorrente da operação de crédito objeto deste **CONTRATO**, com a identificação da fonte de recurso;
 - Comprovação na conta de Despesa Pública: do valor equivalente ao montante a ser desembolsado referente a Despesas de Capital, objetos deste **CONTRATO**.
- l) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para o

Página 14 de 33



enquadramento da operação pelo **BRB**, sendo o enquadramento condição para a liberação da primeira parcela do desembolso;

m) pagamento, ao **BRB**, de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**, podendo ser descontada quando da liberação do primeiro desembolso;

CLÁUSULA DEZOITO – DA SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO

18.1 O **BRB** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender o desembolso, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** com o **BRB**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o FGTS e INSS;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com o **BRB**;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do **BRB**, ou do aceite da comprovação pelo **BRB**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infra-legais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar o **BRB** e/ou afete a garantia prestada em favor do **BRB**;
- VIII. descumprimento das exigências constantes deste **CONTRATO**;
- IX. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas, sem que haja acordo de alteração da sistemática de comprovação acordado entre as partes;
- X. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS / AÇÕES**;
- XI. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** ao **BRB** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
- XII. conhecimento pelo **BRB**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exercem atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- XIII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
- XIV. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam à

Página 15 de 33



irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério do **BRB**:

- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
- II. inexistão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
- III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor do **BRB**;
- V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização do **BRB**;
- VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS / AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento do **BRB**;
- VII. conhecimento pelo **BRB**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exercem atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
- IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- X. eventos que possam causar prejuízo à imagem do **BRB** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pelo **BRB**, após o primeiro desembolso.

19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA (DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO)**, devidamente enquadrada pelo **BRB**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos depois de transcorridos todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite do **BRB**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do

Página 16 de 33



Código Civil, devendo o **BRB**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério do **BRB**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato ao **BRB** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das Cláusulas Dezito (DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS) e Dezenove (DO VENCIMENTO ANTECIPADO), sob pena de incorrer na hipótese do Inciso II, do item 19.1, desta cláusula.

CLÁUSULA VINTE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme Cláusula Dezesse (DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS);
- II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pelo **BRB**, antes da primeira liberação de desembolso;
- III. se verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas Cláusulas Dezito (DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS) e Dezenove (DO VENCIMENTO ANTECIPADO);
- IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e / ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS / AÇÕES** analisados e, consequentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
- V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **BRB**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via resilição, por acordo mútuo entre o **BRB** e o **TOMADOR**.

20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação deste **FINANCIAMENTO**, objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir ao **BRB** tais despesas, de 1% (um por cento) do **VALOR DO FINACIAMENTO**.

20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Página 17 de 33



21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza ao **BRB** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS / AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto / objetivo ou finalidade deste **CONTRATO**.
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na Cláusula Catorze (DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS) e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada ao **BRB** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativo aos **PROJETOS / AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS / AÇÕES** não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS / AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativos aos **PROJETOS / AÇÕES** ou que, acaso existente, que se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao **BRB** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **TOMADOR** declara ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos- SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

Página 18 de 33



23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar ao **BRB** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS / AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir ao **BRB** qualquer quantia a que o **BRB** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS / AÇÕES**, assim como deverá indenizar o **BRB** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentarem razão do dano ambiental.

23.3 O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente ao **BRB** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS / AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza o **BRB**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008.

24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que o **BRB**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos da sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

24.3 O **TOMADOR** autoriza o **BRB**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e / ou de controle externo e / ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

24.4 O **TOMADOR** autoriza o **BRB** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n.º 4.571, de 26 de maio de 2017.

24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos reguladores / fiscalizadores acima mencionados.

Página 19 de 33



CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e / ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS / AÇÕES**, possuindo-os em nome do **BRB**.

25.2 Desde já, o **TOMADOR** obriga-se a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação ao **BRB**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome do **BRB**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

26.1 Qualquer tolerância, por parte do **BRB**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

26.3 As partes desde já, se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **BRB** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva CONTA VINCULADA, indicada na Cláusula Onze (DA FORMA DE UTILIZAÇÃO).

CLÁUSULA VINTE E OITO – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BRB**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão áqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a

Página 20 de 33



qualquer tempo e não alterão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o BRB relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRINTA – MARKET FLEX

30.1 O **BRB** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**;

CLÁUSULA TRINTA E UM – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo ao **BRB** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;
- III. No caso de liberação com sistemática *pari passu* à realização da despesa, o **TOMADOR** deve apresentar listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boleto de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias enquadradas;
- IV. No acolhimento de comprovantes referentes à aquisição de veículos, máquinas e implementos, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os Certificados de Registros de Veículos;
- V. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamento ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda

Página 21 de 33



(Assinatura)

futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

VI. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, o recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

VII. Quando se tratar de obras de engenharia civil, o **BRB** poderá realizar vistorias; nestes casos, o **TOMADOR** deverá disponibilizar para o **BRB**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias de antecedência da vistoria, os projetos descriptivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais vistorias, se for o caso. Nestes casos, o **TOMADOR**, em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;

VIII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS / AÇÕES**;

IX. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, por meio dos recursos liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 O **BRB** poderá exigir outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas do **BRB** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR** ao **BRB** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, o **BRB** poderá considerar o contrato vencido, na forma da **Cláusula Dezenove (DO VENCIMENTO ANTICIPADO)**.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **BRB**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

Página 22 de 33



(Assinatura)

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

32.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao **BRB** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida.

32.2 O **BRB** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

32.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar ao **BRB**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.

32.4 O **TOMADOR** e o **BRB** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

33.1 O **TOMADOR** compromete-se a cumprir a legislação ambiental e a legislação trabalhista, cabendo vencimento antecipado da operação em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pelo **BRB**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo

Página 23 de 33



(Assinatura)

(Assinatura)

que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

34.2 Fica facultado ao **BRB** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

34.3 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do **BRB**, como entidade financiadora dos **PROJETOS / AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **BRB**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou provisão, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

35.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto do **BRB** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará renovação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

35.3 O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **BRB**.

35.4 Os **PROJETOS / AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.

35.5 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e o **BRB** relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S.A., situado no ST SAUN Quadra 5 Lote C, 8º andar, Asa Norte, Brasília - DF - CEP: 70.297-400, Telefone: (61) 3409-2703 / 3409-2705. Excepcionalmente, a critério do **BRB**, poderá ser admitida comunicação eletrônica, observado o dispositivo 34.6.

35.6 Em caso de comunicações eletrônicas, poderão ser aceitos documentos digitais, desde que contenham assinatura digital juridicamente válida, ou seja: com comprovada autenticidade, integridade e tempestividade e desde que estejam em conformidade com a Medida Provisória (MP) nº 2.200-2/2001 (ou outra norma que a substituir) e com as regras gerais dos negócios jurídicos.

35.7 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada ao **BRB**, por

Página 24 de 33



(Assinatura)

escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DA FISCALIZAÇÃO

36.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza o **BRB**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que o **BRB** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

36.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União – **CGU**, os Tribunais de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal – **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem, nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – VALIDADE

37.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução **BACEN** 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pelo **BRB** em até 05 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – DA PUBLICAÇÃO

38.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação desse **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Município, às suas expensas; até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

39.1. Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues ao **BRB**, os seguintes modelos:

- I. ANEXO I – Detalhamento PROJETOS / ACÕES;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

CLÁUSULA QUARENTA – DA CLÁUSULA DE VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

40.1 A validade e a eficácia do presente Contrato ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos relacionados abaixo:

Página 25 de 33



Página 27 de 33



MM

- I. Conformidade com o Ofício Circular SEI nº 4036/2021/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento – Ministério da Economia;
- II. Disponibilidade na data da contratação de limite em cumprimento Resolução CMN nº 4.589/17, que define o limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do Setor Público, a serem observados pelas instituições financeiras;
- III. Conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais/distritais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, e em conformidade com as normas técnicas devidas.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – DO FORO

41.1 As PARTES aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Circunscrição Especial de Brasília, podendo o **BANCO**, a seu exclusivo critério, optar pelo foro da comarca de emissão desse título.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Brasília - DF, 24 de Outubro de 2021

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB

TOMADOR

CNPJ: 08.778.326/0001-56
Cícero de Lucena Filho

CPF: 142.488.324-53

Wagner dos Santos Maier
Wagner dos Santos Maier
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CNPJ: 00.000.208/0001-00
Wagner dos Santos Maier
CPF: 907.084.821-04

Página 26 de 33

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

SAC-BRB: 0800 648 6161
SAC-BRB-PNE: 0800 648 6162
Ouvidoria-BRB: 0800 642 1105

Nome:
CPF:

MM

W

ANEXO – I
DETALHAMENTO DOS PROJETOS / ACÕES

Este Orçamento de Aplicação é parte integrante do Contrato nº 002321/2021, desta data, cujo crédito será aplicado conforme abaixo especificado:

CÓDIGO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS/AÇÕES			VALOR (em R\$)
	Descrição	Quant./Unid	Financiamento	
11000.11107.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO	1 Serviços Preliminares	vd	RS 567.118,67	25%
	2 Terraplenagem (corte; aterro; abertura de caixas; preparação de base e sub-base)	vd	RS 918.993,23	25%
	3 Pavimentação	vd	RS 17.255.021,09	25%
	4 Drenagem de águas pluviais	vd	RS 4.310.195,78	25%
	5 Passadeiros com acessibilidade	vd	RS 1.419.912,80	25%
	6 Sinalização viária	vd	RS 167.173,04	25%
	7 Mobilização, Desmobilidade e Administração Local	vd	RS 247.585,38	25%
	Valor Total (R\$) =		RS 25.000.000,00	25%
	Financiamento			
	Item	Descrição	Quant./Unid	%
11000.11107.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO	1 Serviços Preliminares	vd	RS 567.118,67	25%
	2 Terraplenagem (corte; aterro; abertura de caixas; preparação de base e sub-base)	vd	RS 918.993,23	25%
	3 Pavimentação	vd	RS 17.255.021,09	25%
	4 Drenagem de águas pluviais	vd	RS 4.310.195,78	25%
	5 Passadeiros com acessibilidade	vd	RS 1.419.912,80	25%
	6 Sinalização viária	vd	RS 167.173,04	25%
	7 Mobilização, Desmobilidade e Administração Local	vd	RS 247.585,38	25%
	Valor Total (R\$) =		RS 25.000.000,00	25%
	Disponibilização			
	Item	Descrição	Quant./Unid	%
11000.11107.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO	1 Serviços Preliminares	vd	RS 567.118,68	25%
	2 Terraplenagem (corte; aterro; abertura de caixas; preparação de base e sub-base)	vd	RS 918.993,22	25%
	3 Pavimentação	vd	RS 17.255.021,09	25%
	4 Drenagem de águas pluviais	vd	RS 4.310.195,78	25%
	5 Passadeiros com acessibilidade	vd	RS 1.419.912,80	25%
	6 Sinalização viária	vd	RS 167.173,04	25%
	7 Mobilização, Desmobilidade e Administração Local	vd	RS 247.585,39	25%
	Valor Total (R\$) =		RS 25.000.000,00	25%
	TOTAL			RS 100.000.000,00

W

MM

MM

W

Página 28 de 33

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

() Cronograma inicial	() Reprogramação	UF
Contrato nº 002321/2021	Município de João Pessoa	PB
Linha de Financiamento - BRB	TOMADOR	
BRB DESENVOLVIMENTO - GOVERNO	Município de João Pessoa - PB	

Valores em R\$ 1,00

Referência		
Mês	Ano	Valor em R\$
10 a 12	2021	25.000.000,00
01 a 12	2022	50.000.000,00
01 a 12	2023	25.000.000,00

Total por Exercício

Ano	Valor em R\$
2021	25.000.000,00
2022	50.000.000,00
2023	25.000.000,00

Brasília - DF, 21 de outubro de 2021



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB

TOMADOR

CNPJ: 08.778.326/0001-56

Cícero de Lucena Filho

CPF: 142.488.324-53



ANEXO III

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

João Pessoa - PB, _____ de 202____.

Ao
 BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 SUPAT/GECAC
 Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Asa Norte - Brasília - DF
 CEP: 70.040-250

Ref.: Contrato de Financiamento à Administração Pública e Empresas - BRB
 Desenvolvimento Governo - Apoio Financeiro para o Despesas de Capital - Contrato nº _____.

Nos termos do que foi pactuado no Contrato em referência, solicitamos a liberação de recursos, em favor do Município de João Pessoa - PB, no valor de R\$ _____.

O TOMADOR, nos termos do CONTRATO e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

(i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do CONTRATO;
 (ii) ter atendido a todas as condições previstas no CONTRATO, para realização do presente desembolso;

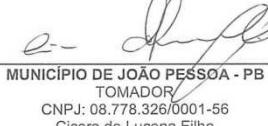
Também para efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

(i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Reitero mais vez nossa concordância com todas as cláusulas e condições do CONTRATO e inclusive, sem limitação, com as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no CONTRATO.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB

TOMADOR

CNPJ: 08.778.326/0001-56

Cícero de Lucena Filho

CPF: 142.488.324-53



ANEXO IV

FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, nos seguintes termos:

1.1. PERCENTUAL DO CDI:

1.1.1. Quando for utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

 J_{DIA} = juros por dia. $J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

1.2. CDI + TAXA DE JUROS

1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:


 Página 31 de 33



$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] + \left[\left(1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

 J_{DIA} = juros do dia. $J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

CDI_{dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

1.3 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.

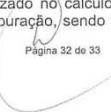
1.4 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidos de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.

1.5 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.

1.6 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente CONTRATO, será feita a aplicação "pro - rata" dia útil.

1.6.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.

1.7 O índice de CDI CETIP utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período da apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado


 Página 32 de 33





para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.

1.8 O índice de CDI CETIP é divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

1.9 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que o BRB e o TOMADOR poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor refletem os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

Brasília - DF, 21 de Outubro de 2021

 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB
 TOMADOR
 CNPJ: 08.778.326/0001-56
 Cicero de Lucena Filho
 CPF: 142.488.324-53

Página 33 de 33

EXTRATO

EXTRATO N°.455/2021
 PROCESSO N° 22.985/2021
 CHAVE CGM: GS0Y-FMKJ-UXDF-8SBK

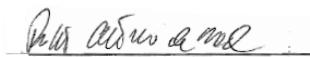
A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES AO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (CBAF I)**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10.039/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.303.5018.462042 – AF – FARMÁCIA BÁSICA – MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

-ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.745/2021	ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP	R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)	26 de outubro de 2021


 FÁBIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N°.460/2021
 PROCESSO N° 22.983/2021
 CHAVE CGM: GS0Y-FMKJ-UXDF-8SBK

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES AO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (CBAF I)**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10.039/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.303.5018.462042 – AF – FARMÁCIA BÁSICA – MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANSF.REC. ESTADO PROG.SAÚDE

-ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.750/2021	ELFA MEDICAMENTOS S.A	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)	26 de outubro de 2021


 FÁBIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N°.467/2021
 PROCESSO N° 22.991/2021
 CHAVE CGM: GS0Y-FMKJ-UXDF-8SBK

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES AO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (CBAF I)**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10.039/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.757/2021	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICAS LTDA	R\$ 85.925,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais)	27 de outubro de 2021


 FÁBIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N°.471/2021
 PROCESSO N° 23.233/2021
 CHAVE CGM: C9KG-P5T1-X95S-5JV0

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO – CME**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10.004/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CONTEMPLANDO O SAD);

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANF.REC. ESTADO PROD.SAÚDE

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.301.5005.464497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- FONTE DE RECURSOS -1211-ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS -1214 – SUS

- 13.301.10.302.5005.464278 - MAC – SAMU- MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANF.REC. ESTADO PROD.SAÚDE

-13.301.10.305.5033.464500– VS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA;

- FONTE DE RECURSOS -1211-ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS -1214 – SUS

-13.301.10.301.5005.464242 – AB – SB – MANTER E IMPLEMENTAR A SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA;

- FONTE DE RECURSOS -1211-ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS -1214 – SUS

-ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.760/2021	GB COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	26 de outubro de 2021


FÁBIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 477/2021
PROCESSO 11.571/2021

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Parte, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA REPASSE DE VERBA ORIUNDA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº. 049/2020, DE AUTORIA DO VEREADO JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA SUBSIDIAR A “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CUSTEIO: ALIMENTOS PARA CESTAS BÁSICAS E CONSUMO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIA: POLTRONAS, CADEIRAS, LONGARINAS, FREEZER, AR CONDICIONADO, GELADEIRA E COMPUTADOR.”, o qual terá vigência nos exercícios financeiros de 2021 e 2022, a partir da publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

-ELEMENTO DE DESPESA: 44.50.42 – AUXÍLIOS

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;

-ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;

T. DE FOMENTO	NOME	VALOR	DATA
047/2021	NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DO ESTADO DA PARAÍBA	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	27 de outubro de 2021


FÁBIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

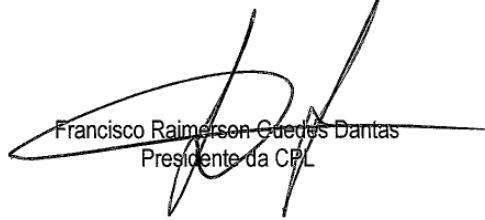
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO ADM. Nº. 2020/12.189

Chave CGM: CD9Q-ST28-6F27-0B1X

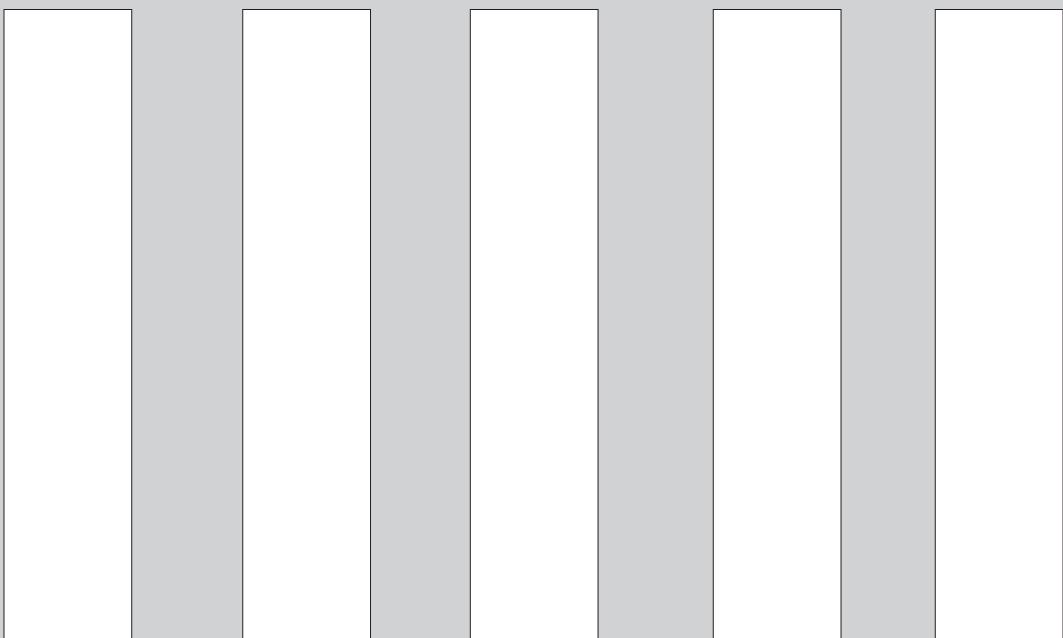
A EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana do Município de João Pessoa, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço Global por Lote, às 09:30hs(horário local) do dia 18 de Novembro de 2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÓPEDOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, OBRA INTEGRANTE DO PROGRAMA IPTU CIDADÃO, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, obra integrante do programa IPTU Cidadão, criado pela Lei Complementar nº 021 de 29 de dezembro de 2000. A sessão pública será realizada na sede da EMLUR, situada na Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB. SUPORTE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Termo de Cooperação Técnica nº 001/2010-SEINFRA. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço acima, das 08:00 às 17:00hs (horário local), a partir da publicação deste aviso no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, ou no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa. Informações pelo Fone: (083) 3214-7629.

João Pessoa, 27 de Outubro de 2021


Francisco Raimerson Cunha Dantas
Presidente da CPI



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**